GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020125.989.23-6 (ref. TC-003923.989.20-6 e TC-022638.989.22-8) - Ação de Revisão.

Autor(es): Alexsander dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Alexsander dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-003923.989.20-6, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 26/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante de R$59.869,96.

Advogado(s): Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL. RESCISÃO DE JULGADO. INSURGÊNCIA CONTRA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS AO ERÁRIO DECORRENTE DE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES COMISSIONADOS. PAGAMENTOS BASEADOS EM NORMA LEGAL VIGENTE. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 04 de dezembro de 2024, afastando a nulidade suscitada, preliminarmente conheceu

da ação então interposta como Ação de Rescisão de Julgado, com fundamento na hipótese prevista no inciso I do artigo 76 da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para a única finalidade de cancelar a determinação imposta ao Presidente da edilidade à época de restituir a importância de R$ 59.869,96 ao erário.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Redator do acórdão

scr